



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 16004.720314/2012-74
Recurso nº 999.999 Voluntário
Acórdão nº 2302-003.733 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 12 de março de 2015
Matéria CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA
Recorrente PINDORAMA PREFEITURA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/02/2008 a 30/06/2008

LANÇAMENTO.

Ao verificar o descumprimento da legislação o agente fiscal deve elaborar o devido lançamento tributário

Vistos e relatados os presentes autos,

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em conhecer parcialmente do Recurso Voluntário e na parte conhecida negar-lhe provimento, mantendo a glosa de compensação efetuada indevidamente e a multa isolada. Vencidos na votação o Conselheiro Relator e a Conselheira Luciana Matos Pereira Barbosa, que entenderam por excluir do lançamento a multa isolada. O Conselheiro André Luís Marsico Lombardi fará o voto divergente vencedor.

(assinado digitalmente)

Luiz Eduardo de Oliveira Santos

PRESIDENTE DA SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO NA DATA DA FORMALIZAÇÃO.

(assinado digitalmente)

Marcelo Oliveira

Relato e redator *ad hoc* na data da formalização.

Participaram da sessão os seguintes conselheiros: LIEGE LACROIX THOMASI (Presidente), LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA, ARLINDO DA COSTA E SILVA, ANDRÉ LUIS MARSICO LOMBARDI, JULIANA CAMPOS DE CARVALHO CRUZ, LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário, de autoria da contribuinte.

Esclareço e registro que fui designado, conforme consta nos autos, relator e redator AD HOC, para formalização do acórdão proferido.

A designação ocorreu pelo motivo do relator responsável original ter deixado o CARF antes da formalização do acórdão e o redator do voto vencedor não integrar mais a Câmara, não possuindo mais competências para tanto.

Ocorre que o relator responsável original pelo processo não deixou registrado, arquivado, nos sistemas do CARF, o relatório, histórico, análise que fez dos autos, que levaram o colegiado a decidir pelo que consta em ata.

Conseqüentemente, por não possuir competência para tanto, registro o ocorrido, a fim de que as partes interessadas tenham ciência dos fatos.

É o relatório.

Voto Vencido

Conselheiro Marcelo Oliveira - Relator designado *ad hoc* na data da formalização.

Esclareço que o conselheiro relator não deixou registrado, arquivado, nos sistemas do CARF, seu voto, com suas razões, que levaram o colegiado a decidir pelo resultado consignado em ata.

Conseqüentemente, reproduzo somente o resultado, a fim de não extrapolar a determinação e a competência que possuo.

CONCLUSÃO:

Devido ao exposto, reproduzo o resultado devidamente consignado em ata, que foi por dar provimento parcial ao recurso, a fim de excluir a exigência de multa isolada.

(assinado digitalmente)

Marcelo Oliveira

Relator *ad hoc* na data da formalização.

Voto Vencedor

Conselheiro Marcelo Oliveira - Redator designado ad hoc na data da formalização.

Esclareço que o conselheiro redator não deixou registrado, arquivado, nos sistemas do CARF, seu voto, com suas razões, que levaram o colegiado a decidir pelo resultado consignado em ata.

Conseqüentemente, reproduzo somente o resultado, a fim de não extrapolar a determinação e a competência que possuo.

CONCLUSÃO:

Devido ao exposto, reproduzo o resultado devidamente consignado em ata, que foi, por negar provimento ao recurso, mantendo a multa isolada.

(assinado digitalmente)

Marcelo Oliveira

Redator *ad hoc* na data da formalização